



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Parecer N° 043/2022

Processo Administrativo N° 000000043/2022

Pregão Eletrônico N° 025/2022

Interessados: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Combustível e Lubrificantes para atender a demanda operacional de Diversas Secretarias e Fundos Municipais de Arame – MA.

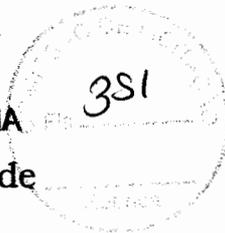
I- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 00000043/2022 encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre o Pregão Eletrônico N° 025/2022, que tem como objeto do certame a contratação de empresa para fornecimento de Combustível e Lubrificantes para atender a demanda operacional de Diversas Secretarias e Fundos Municipais de Arame – MA.

II- ANÁLISE JURÍDICA

O Pregão Eletrônico, atende aos requisitos e exigências legais, e nos autos foi iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o Termo de Referência dos Serviços, e que comprovação da existência de recursos orçamentários e que o ordenador de despesas autorizou a do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto do art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.





No certam e se faz necessária a juntada do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação.

A minuta do Edital (Pregão Eletrônico N° 025) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município de Arame, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

Consta dos autos o edital original do Pregão Eletrônico N° 025/2022, foi rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão e do Município, Federação dos Municípios do Estado do Maranhão e Quadro de Avisos desta Prefeitura. Observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital que cumpriu seus requisitos.

Em 30 de setembro as 16:00 (dezesseis) horas de 2022, na sala de sessão da comissão permanente de licitação – CPL, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação, comparecendo 02 licitantes: R. GOMES DANTAS inscrito no CNPJ sob N° 19.218.868/0001-13 e P. FERNANDES SILVA inscrito no CNPJ sob N° 00.768.346/0001-34.

E a respeito dos Documentos de Credenciamento e Habilitação, a Comissão de Licitação informa: R. GOMES DANTAS inscrito no CNPJ sob N° 19.218.868/0001-13, estabelecida na Avenida Central, N° 12 – ponto comercial Faiza, Buriticupu – MA, CEP 65394-000, CREDENCIADA e HABILITADA por cumprir todos os itens do Edital, ocorrendo em ato seguinte a abertura da proposta de preços que se encontra em conformidade com Edital, sendo desta maneira aprovada, e em momento posterior a Comissão.





Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa, vencedora do certame com o valor de R\$ 5.384.180,00 (cinco milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e cento e oitenta reais) ocorrendo que o preço ofertado se encontra em conformidade com os preços do mercado, deliberando pela habilitação e classificação da proposta apresentada.

III- CONCLUSÃO

Diante o exposto, OPINO pela Homologação do presente Pregão Eletrônico n° 025/2022 restrita aos aspectos jurídicos formais, que estão em conformidade com a legislação vigente, e também com o parecer desta Assessoria Jurídica emitido em sua fase interna.

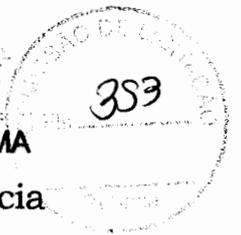
Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

Recomenda esta assessoria jurídica:

- a) Que, sejam atendidos os prazos de publicação, quando da instrumentalização do contrato. (Portal da Transparência e SACOP).
- b) Que seja juntada a designação do fiscal do contrato quando da instrumentalização do mesmo.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Destarte, incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma





estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.

Arame – MA, 05 de outubro de 2022

Anderson Mota Brito

Anderson Mota Brito

Assessor Jurídico

OAB/MA nº 18.548